



## EDITAL INTERNO

### EDITAL Nº 46 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR do Campus Avançado Astorga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 301, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de abril de 2021, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; torna público o Edital Interno (com base no Edital n. 171, de 21 de setembro de 2021/Proens) do Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE

#### 1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Resolução IFPR nº 09/2009, que institui a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.7 Resolução IFPR nº 07, de 16 de abril de 2020, que institui o Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE aos discentes do Instituto Federal do Paraná.
- 1.8 Edital N°171, de 21 de Setembro de 2021 - Edital do Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Regular o processo de avaliação para concessão de repasse financeiro aos discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e/ou eventual, com a finalidade de contribuir para sua permanência e êxito acadêmico na instituição.
- 2.2 Entende-se por vulnerabilidade temporária e/ou eventual, as ocasiões em que o discente ou sua família estejam momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações

específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha a prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, tais como as definidas no Art. 4º, da [Resolução nº 07](#), de 16 de abril de 2020.

Parágrafo único - O conceito expresso no caput inclui também situações adversas e declaradas pelas autoridades municipais, estaduais, e/ou federais como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, epidemias, pandemias, dentre outras.

2.3 A vulnerabilidade temporária e/ou eventual caracteriza-se por riscos, perdas e danos aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, na sua condição de cidadãos e estudantes, vivenciados circunstancialmente, tais como, entre outras:

I - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de alimentação;

II - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de moradia;

III - Ruptura de vínculos familiares que dificultem momentaneamente o acesso à educação;

IV - Situações de ameaça momentânea à vida própria ou de seus familiares;

V - Situações emergenciais de tratamento de saúde;

VI - Problemas de saúde de difícil atendimento ou atendimento inexistente pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;

VIII - Situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;

IX - Situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;

X - Situação recente de risco social, devidamente comprovada;

XI - Situações adversas decorrentes das circunstâncias mencionadas no item 2.2.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 3.1 Dos requisitos:

3.1.1 Estar regularmente matriculado/a, na modalidade presencial nos cursos técnicos de nível médio do IFPR - Campus Avançado de Astorga.

3.1.2 O estudante requerente não pode ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula, cancelamento de registro acadêmico, constar em edital de abandono ou ter requerido pedido de formatura;

3.1.3 O requerente não pode ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa.

3.1.4 Apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio dispostos no item 3.4 deste Edital.

#### 3.2 Da avaliação e concessão

3.2.1 O setor responsável por receber as solicitações de auxílio emergencial é a Assistência Estudantil do Campus Avançado de Astorga e a análise e acompanhamento das solicitações será feita pela Assistente Social desta unidade.

3.2.3 O prazo para emissão do parecer será de até dez (10) dias úteis;

3.2.4 Após a emissão de parecer do/a assistente social, caberá ao ordenador de despesas do Campus Avançado de Astorga o deferimento ou não do auxílio, considerada a disponibilidade orçamentária.

3.3 Para solicitar o Auxílio a Situações Emergenciais, o/a estudante deverá:

3.3.1 Contatar, preferencialmente via e-mail, o setor da Assistência Estudantil do Campus Avançado de Astorga para receber orientações de quais documentos comprobatórios deverão ser apresentados, caso a

situação seja enquadrada como emergencial, em conformidade com o edital específico publicado pela PROENS.

3.3.2 Preencher o formulário online com as informações solicitadas: <https://forms.gle/K6agJLRHLMpszeFp7> anexando a documentação exigida.

3.4 Caberá ao/à Assistente Social, selecionar e emitir Parecer Social sobre os casos requeridos para o Auxílio a Situações Emergenciais.

3.4.1 O parecer social poderá ter como base, entre outros, os seguintes instrumentos técnicos operativos do Serviço Social: análise documental, visita domiciliar, entrevista, observação, acompanhamento social, relatórios de acompanhamentos, entre outros.

3.4.2 O prazo para emissão do Parecer Social é de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento, considerada a gravidade da situação.

3.4.3 A concessão do Auxílio a Situações Emergenciais poderá estender-se por até 03 (três) meses, mediante análise socioeconômica e condicionada à existência de dotação orçamentária, sendo priorizado o pagamento dos auxílios dos editais regulares e vigentes.

3.5 Dos motivos de indeferimentos:

3.5.1 Não atender aos critérios estabelecidos em edital nos itens: 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3;

3.5.2 Não apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio;

3.5.3 Por insuficiência de recursos orçamentários.

3.6 Documentos comprobatórios

3.6.1 No formulário online o estudante deverá preencher:

a) Seu e-mail de contato;

b) Seu nome completo;

c) Curso que está matriculado;

d) Número de matrícula (Registro Acadêmico - RA);

e) Informar se possui conta corrente no Banco do Brasil. Caso possua deverá informar os dados bancários;

f) Fotocópia do RG do estudante (se não tiver 18 anos completos, deverá anexar o do Responsável junto);

g) Fotocópia do CPF do estudante (se não tiver 18 anos completos, deverá anexar o do Responsável junto);

h) Fotocópia do Comprovante de Endereço mais recente do estudante;

i) Informar número de telefone de uso do Estudante;

j) Documentos comprobatórios da situação que gerou a necessidade do PRASE, informado pela Assistente Social ao estudante em atendimento individualizado (de acordo com cada situação apresentada) e prévio através dos e-mail de contato: [vera.ferbonink@ifpr.edu.br](mailto:vera.ferbonink@ifpr.edu.br).

3.6.2 Os documentos comprobatórios, conforme contato via e-mail com a Assistente Social para esclarecimento de quais declarações ou informações devem ser enviadas para comprovar vulnerabilidade temporária e/ou eventual de cada estudante, devem ser enviados em arquivo único, digitalizados e anexados em formato PDF no formulário on-line de solicitação.

3.7 Do cronograma

Parágrafo único: Este Edital encontra-se aberto para inscrições até 15 de dezembro de 2021. Neste interstício a qualquer tempo o estudante poderá requerer o Auxílio para Situações Emergenciais.

3.7.1 O estudante que requerer o Auxílio para Situações Emergenciais deverá, observadas as etapas e prazos.

**3.8 Do acompanhamento do programa:**

### 3.8.1 Constituem-se direitos dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I – Recebimento total do valor concedido pelo Campus.

II – Acesso ao setor responsável pela Assistência Estudantil para comunicar ou informar-se sobre qualquer irregularidade no pagamento do auxílio solicitado e receber as devidas orientações.

III – Ser acompanhado pela SEPAE, obrigatoriamente, durante o recebimento do Auxílio a Situações Emergenciais.

### 3.8.2 Constituem-se deveres dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I - Possuir e/ou manter conta corrente, ativa e regular, em seu nome, junto ao Banco do Brasil.

II – Fazer uso do auxílio para a finalidade solicitada;

III - Apresentar Relatório de Prestação de Contas acerca do recurso recebido.

IV – Devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, caso detectado pelo acompanhamento da SEPAE, o não uso do recurso do auxílio para a finalidade solicitada.

### 3.8.3 Constituem-se deveres da SEPAE no atendimento ao estudante assistido pelo Auxílio a Situações Emergenciais.

I - Proceder ao acompanhamento do estudante beneficiado.

II - Definir, caso a caso, quais documentações devem ser apresentadas pelos estudantes, no relatório de prestação de contas.

III - Adotar providências nos casos em que os recursos tenham sofrido desvio da finalidade inicial.

### 3.8.4 O Auxílio a Situações Emergenciais será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Cessaç o da situa o de vulnerabilidade socioecon mica moment nea que ensejou a sua concess o ao estudante;

II – A pedido do/a estudante por escrito, por meio de formul rio pr prio de desligamento encaminhado   SEPAE;

III – Por morte do/a estudante;

IV – Por transfer ncia externa;

V – Por trancamento do curso;

VI -   pedido da administra o, constatada e comprovada a omiss o, fraude e/ou falsifica o de informa o e/ou documenta o apresentada pelo estudante;

VII - Encerramento do prazo m ximo de recebimento do Aux lio por at  03 (tr s) meses, mediante an lise socioecon mica e condicionada   exist ncia de dota o or ament ria, sendo priorizado o pagamento dos aux lios dos editais regulares e vigentes.

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIG NCIA DO PROGRAMA

4.1 O valor total destinado a atender este Programa   de R\$ 930,05 (novecentos e trinta reais e cinco centavos). A ser executado no ano de 2021.

4.1.1 Poder , na exist ncia de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gest o.

4.1.2 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos   conta da A o 2994 - Assist ncia ao Educando da Rede Profissional e Tecnol gica.

4.2 A PROENS/DAES/CAES, adotar  provid ncias no sentido de descentralizar  s unidades executoras os valores constantes do Anexo A, do Edital 171, de 21 de setembro de 2021, para fins de registro de empenho, liquida o e pagamento.

4.3 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

4.4 O Programa terá vigência até dezembro/2021.

4.5 O prazo final fica condicionado aos prazos finais para execução, liquidação e pagamento previstos na instituição.

4.5.1 O pagamento do auxílio acontecerá mediante dotação orçamentária consignada ao Instituto Federal do Paraná pelo Ministério da Educação. O crédito acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta corrente, do Banco do Brasil, cujo o estudante seja, obrigatoriamente, o titular.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá a critério da administração, ser efetuado o pagamento ao estudante por meio de ordem bancária, que ficará disponível por 7 (sete) dias corridos, a partir do envio do recurso ao Banco do Brasil. Caso o estudante não retire o valor, não poderá ser realizado novo pagamento.

4.5.2 Fica estabelecido o teto de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais e um centavo), para cada mensalidade paga pelo Programa de Auxílio para Situações Emergenciais e prazo de um, a no máximo, três meses consecutivos de recebimento, ficando essa decisão a critério da avaliação da Assistente Social fundamentado por meio de Parecer Social.

## 5. RELATÓRIO DE GESTÃO PARCIAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

5.1 Todos os campi deverão, mensalmente, encaminhar o Relatório de Gestão Parcial, via formulário drive, disponível em: <https://forms.gle/gJbCkensuz4HtjJv6> nos prazos estabelecidos no Anexo B, do Edital 171, de 21 de setembro de 2021.

5.1.1 Na hipótese de não haver ocorrência de solicitações/concessões no interstício correspondente, o relatório deverá ser encaminhado para compor os dados de acompanhamento e gestão da Assistência Estudantil.

5.2 Para envio da prestação de contas, a Pró-Reitoria de Ensino disponibilizará modelo a ser utilizado.

5.3 Os campi deverão, mensalmente, encaminhar a planilha de transparência pública ao e-mail da DAES ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)), para fins de publicização e transparência no Plano de Dados Abertos do Governo Federal.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que dê ao discente direito de pedido de indenização por parte da administração pública federal.

6.2 Fica designada a Pró-Reitoria de Ensino como unidade competente para esclarecer dúvidas referentes à execução deste programa, bem como dirimir os casos omissos, não previstos neste Edital.

Astorga (PR), 18 de outubro de 2021.

**Ricardo Luiz Töws**

Diretor do Campus Avançado Astorga



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ TOWS, DIRETOR(a)**, em 18/10/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1426591** e o código CRC **A13C2DDB**.

---

---

Referência: Processo nº 23411.012971/2021-07

SEI nº 1426591

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ |  
ASTORGA/SENS/ASTORGA/DIADJ/ASTORGA/DG/IFPR/ASTORGA/IFPR/LONDRINA-SENS/ASTORGA  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil